



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PP

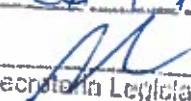


REQUERIMENTO Nº RQ 3510 /2018

(Da Deputada Celina Leão e Outros)

L I D O

Em. 26/4/18

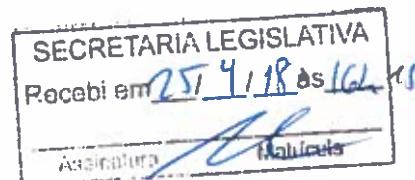
  
Secretaria Legislativa

**Requereremos a convocação do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), Sr. Coronel Luiz Cláudio Barbosa Castro, para prestar esclarecimentos à Câmara Legislativa do Distrito Federal, sobre a exoneração de seis membros do alto escalão do CBMDF, publicada em edição extra do Diário Oficial do DF (DODF) dessa terça-feira, 24 de abril de 2018.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Com fulcro nos artigos 60, inc. XIV e 101-A, §1º, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal e artigos 145, inc. II, 229, 230 e 232, ambos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a convocação do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), Sr. Coronel Luiz Cláudio Barbosa Castro, para prestar esclarecimentos à Câmara Legislativa do Distrito Federal, sobre a exoneração de seis membros do alto escalão do CBMDF, publicada em edição extra do Diário Oficial do DF (DODF) dessa terça-feira, 24 de abril de 2018.

**JUSTIFICAÇÃO**



Ao Poder Legislativo compete exercer a função típica legiferante, bem como a função fiscalizatória, sendo que esta última compreende a fiscalização e o controle



Setor Protocolo Legislativo  
RG Nº 3510 /2018  
Julha Nº 01 mc





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PP



dos atos públicos, seja por intermédio de requerimentos de informação, convocação de autoridades e investigações parlamentares.

***Ab initio*, o art. 32, §4º, da nossa Constituição Federal disciplina a “utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar.”.**

Corroborando com este entendimento, vejamos que nossa Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 100, inc. V e VIII dispõe ser de competência privativa do Governador do DF, atos que envolvam os Órgãos de Segurança Pública do DF, vejamos:

“V – exercer o comando superior da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e promover seus oficiais;

.....  
VIII – nomear, na forma da lei, os Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, bem como o Diretor da Polícia Civil;”

Quanto à convocação do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), verifica-se que o art. 60, da Lei Orgânica do DF estabelece ser de competência privativa desta Casa de Leis:

“Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

.....  
XIV – **convocar Secretários de Estado do Distrito Federal, dirigentes e servidores da administração direta e indireta do Distrito Federal** a prestar pessoalmente informações sobre assuntos previamente determinados, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada ou o não atendimento no prazo de

Setor Protocolo Legislativo  
RA Nº 3510 / 18  
Folha Nº 02 mc



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PP



trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, nos termos da legislação pertinente;"

Verifica-se que a recusa em atender os atos convocatórios da Câmara Legislativa resulta em Crime de Responsabilidade da autoridade convocada:

**"Art. 101-A. São crimes de responsabilidade os atos dos Secretários de Estado do Distrito Federal, dos dirigentes e servidores da administração pública direta e indireta, do Procurador-Geral, dos comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e do Diretor-Geral da Polícia Civil que atentarem contra a Constituição Federal, esta Lei Orgânica e, especialmente, contra:**

.....

**§ 1º A recusa em atender a convocação da Câmara Legislativa ou de qualquer das suas Comissões constitui igualmente crime de responsabilidade."**

Estas convocações estão regulamentadas em nosso Regimento Interno, conforme dispõe os art. 145, 239, 230, 232, senão vejamos:

**"Art. 145.** Serão escritos e dependem de deliberação do Plenário os requerimentos cuja matéria não esteja compreendida nos arts. 39, § 1º, inciso V, 40, 42, inciso I, alínea h, especialmente os que solicitem:

**II – convocação de Secretário de Estado e demais autoridades do Distrito Federal;**

**Art. 229.** Os Secretários de Estado e demais autoridades do Distrito Federal comparecerão perante a Câmara Legislativa ou suas comissões:

**I – quando convocados para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado;**

**Art. 230.** O convocado encaminhará ao Presidente da Câmara Legislativa ou da comissão, até a sessão da véspera da sua presença na Casa,

Sétor Protocolo Legislativo  
RA Nº 3510 / 18  
Folha Nº 03 mc





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PP



sumário da matéria de que virá tratar, para distribuição aos Deputados Distritais.

§ 1º O convocado, na fase destinada a sua exposição, poderá falar até trinta minutos, prorrogáveis por mais quinze pelo Plenário ou por comissão.

§ 2º Encerrada a exposição do convocado, poderão ser formuladas interpelações pelos Deputados Distritais previamente inscritos, podendo cada um usar da palavra por até dez minutos, exceto o autor do requerimento, que terá o prazo de quinze minutos e preferência na interpelação.

§ 3º Para responder a cada interpelação, o convocado terá o mesmo tempo que o Deputado Distrital para formulá-la.

§ 4º Atendidas as inscrições, poderá o Deputado Distrital, no prazo de cinco minutos, replicar, contestar a resposta ou solicitar mais esclarecimentos ao convocado, que disporá de igual tempo para a tréplica.

§ 5º É lícito aos Líderes, após o término dos debates, usar da palavra por cinco minutos, sem apartes.

**Art. 232.** Na eventualidade de não ser atendida a convocação feita de acordo com a lei e com este Regimento Interno, o Presidente da Câmara Legislativa promoverá imediata instauração do procedimento legal cabível."

A exoneração de seis membros do alto escalão do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (CBMDF), publicada em edição extra do Diário Oficial do DF (DODF) dessa terça-feira (24/4), causou estranhamento entre oficiais. Tudo porque os coronéis e tenentes-coronéis perderam os cargos comissionados após circular nas redes sociais uma foto na qual eles posam ao lado do pré-candidato ao Governo do Distrito Federal (GDF) Jofran Frejat (PR). O republicano é um dos mais ferrenhos opositores do governador Rodrigo Rollemberg (PSB).

Setor Protocolo Legislativo  
Rg Nº 3510 / 18  
Folha Nº 04 mc





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PP



A reunião com Frejat ocorreu durante um café da manhã na quarta-feira passada (18), na sede do PR, localizada no Liberty Mall. Presidente da Associação dos Oficiais da Reserva Remunerada e Reformados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (Assor), Wellington Corsino confirma que os seis recém-exonerados estão na imagem.

Foram exonerados os coronéis Wellington Moura e Silva, ex-chefe do Departamento de Segurança contra Incêndio do Subcomando-Geral; Vilson Vargas, ex-chefe do Departamento de Recursos Humanos, do Subcomando-Geral; e Williman Costa da Silva, ex-ajudante-geral do Comando-Geral.

Também perderam a gratificação por cargo comissionado os tenentes-coronéis Átila Gomes do Nascimento, ex-subdiretor da Diretoria de Vistorias, do Departamento de Segurança contra Incêndio; Álvaro Alexandre Albuquerque Marques, ex-comandante do Comando de Área III; e Joston Alves de Sousa, ex-diretor de Saúde do Departamento de Recursos Humanos, do Subcomando-Geral.

Esta Casa que representa não pode se furtar de requerer explicações sobre as exonerações arbitrárias dos componentes do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (CBMDF).

Diante do exposto, conclamamos aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

de 2018.

**Celina Leão**  
Deputada Distrital

**Raimundo Ribeiro**  
Deputado Distrital

**Wellington Luiz**  
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo  
RA Nº 3510 / 18  
Folha Nº 05 mrc



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

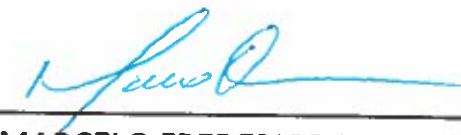
Unidade responsável: Assessoria de Plenário e Distribuição

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 3.510/18.

**Autoria:** Deputado (a) Celina Leão (PP)

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para deliberação conforme disposto no art. 229, § 1º do Regimento Interno.

Em 26/04/18

  
MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 3510 / 18  
Folha Nº 06 mc